CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2010

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmar Grosskopf, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 torna publico que está realizando **CHAMADA PÚBLICA**, no dia **28 de janeiro de 2010, às 14 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre-SC, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural **do Município de Campo Alegre-SC**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1 - DO OBJETO E CONDIÇÕES

- 1.1 O objeto desta **chamada pública** é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural do Município de Campo Alegre-SC, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino deste Município (Infantil e Fundamental), no ano letivo de 2010.
- 1.1.1 A quantidade, especificação, condições de entrega e preço estimado constam do **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.
- 1.1.2 O critério de julgamento será pelo requisito: MENOR PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM, de acordo com a quantidade e valor definido no projeto de venda.
- 1.1.2.1 Se em um projeto de venda não atingir a quantidade total necessária, será considerando o 2º menor preço classificado, e assim sucessivamente.

2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Os GRUPOS FORMAIS e/ou INFORMAIS deverão entregar os documentos abaixo relacionados, em envelope fechado, indicando o número da CHAMADA PÚBLICA e o nome do GRUPO, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, até as 13 horas e 45 minutos do dia 28 de janeiro de 2010.

2.1.1 - Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme modelo constante do **Anexo III**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Declaração emitida pela Entidade Articuladora de que o produtor rural aplica as técnicas de plantio sem agrotóxicos (agroecológico) EXCETO PARA O ITEM 10 "MEL", constante do **Anexo I** e do Projeto de Venda.

2.1.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- III cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme modelo constante do **Anexo III**);
- VI Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 2.2 Os documentos que trata os sub itens 2.1.1 e 2.1.2 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).
- 2.3 A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, <u>somente poderá ser realizada até às 13h30min do dia 28 de janeiro de 2010</u>, não podendo ser realizada durante a sessão de abertura.

3 – Da celebração do Contrato

Será firmado Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios entre o Município de Campo Alegre e o(s) Vendedor(es) classificado(s) e habilitado(s) nesta chamada pública, de acordo com a minuta contratual constante no **Anexo IV**.

4 – Das Condições de Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado na proporção entregue no período (mensal ou semanal, de acordo com o cronograma de entrega), em até 10 (dez) dias após recebimento da nota fiscal (desde que conferido pela Secretaria Municipal de Educação e aceito).

5 – DO RESULTADO

5.1 – O Município de Campo Alegre divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6 - DO LIMITE

6.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- **7.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **7.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.
- **7.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de doze meses;
- **7.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8 - FATOS SUPERVENIENTES

- **8.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:
 - a) Adiamento do processo;
 - b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10 - FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Bento do Sul-SC para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Esta Chamada pública será publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no *site* do Município www.campoalegre.sc.gov.br.
- 11.2 Fazem parte integrantes desta chamada pública;
- ANEXO I Planilha de quantidades, especificação, condições de entrega e preço estimado;
- ANEXO II RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DISTÂNICA APROXIMADA;
- ANEXO III MODELO PROJETO DE VENDA;
- ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO.

Campo Alegre, 04 de janeiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF Prefeito Municipal

Visto e aprovado por:

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB 15.760

ANEXO I Planilha de quantidades, especificação, condições de entrega e preço estimado

Item	Especificação do Produto	Qtde anual prevista	Unidade	Condições de Entrega	Valor Unitário (previsto)	Valor Total (previsto)
01	CEBOLA, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e/ou cortes. Tamanho e coloração unifrome, devendo estar bem desenvolvida, isentas de sujidades e parasitas. Livre de qualquer tipo de agrotóxico		kg	Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	1,90	757,15
02	CENOURA, fresca, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanhos regulares, , coloração própria da espécie, estar bem desenvolvida e livre de qualquer tipo de agrotóxico.	2.119	kg	Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	2,00	4.238,00
03	BETERRABA , fresca, compacta e firme, isentas de enfermidades e sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e livre de qualquer tipo de agrotóxico.	868	kg	Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	1,60	1.388,80
04	REPOLHO Branco , fresco, liso, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões, estar livre de qualquer tipo de agrotóxico . Cada unidade deverá pesar 1 kg <u>ou mais</u> , caso a unidade pesar menos que 1 kg, o fornecedor deverá completar com outra unidade para obter a quantidade solicitada.		Unid.	Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	1,20	1.238,40

05	BROCOLI/COUVE FLOR, comum, fresco, devendo estar bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, parasitas, larvas e/ou material terroso, estar livre de qualquer tipo de agrotóxico. Cada unidade deverá pesar 600g ou mais, caso a unidade pesar menos que 600g, o fornecedor deverá completar com outra unidade para obter a quantidade solicitada.	1.516	Unid.	Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	1,60	2.425,60
06	BATATA, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho uniforme, e estar livre de qualquer tipo de agrotóxico.	4.382	kg	Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	1,90	8.325,80
07	FEIJÃO preto, tipo 1, livre de qualquer tipo de agrotóxico , grãos escolhidos, íntegros, sem sujidades, parasitas ou larvas, acondicionados em embalagem própria.	1.623	kg	Mensal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.	3,50	5.680,50
08	BOLACHA DOCE , caseira, embalagem com 1kg, provida de rótulo com informações nutricionais e data de validade	629	kg	Mensal, diretamente no prédio da Secretaria Municipal de Educação.	8,00	5.032,00
09	BOLACHA SALGADA, caseira, embalagem com 1kg, provida de rótulo com informações nutricionais e data de validade	389	kg	Mensal, diretamente no prédio da Secretaria Municipal de Educação.	10,00	3.890,00
10	MEL de abelhas, puro, embalagem de 500g, provido de selo de inspeção SIF, e rotulo, contendo informações nutricionais e prazo de validade	184,50	kg	Mensal, diretamente no prédio da Secretaria Municipal de Educação.	7,00	1.291,50
						34.267,75

ANEXO II RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DISTÂNICA APROXIMADA

ENSINO FUNDAMENTAL

EMEB MARIA JOSÉ. Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 124, Centro. Distância aproximada da Prefeitura Municipal à escola: 300 metros.

EMEB BELA VISTA: Endereço: Rua das Azaléias, s/n, bairro Cascatas. Distância aproximada da Prefeitura Municipal à escola: 1Km.

EMEB ANTÔNIO DOMINGOS CORRÊA. Endereço: Rua Ernesto Afonso Scheider, nº 132, bairro Belo Horizonte. Distância aproximada da Prefeitura Municipal à escola: 1,5Km.

EMEB CARLOS SCHNEIDER Endereço: Rua Coronel Veríssimo de Souza Freitas, nº 566, Bairro Cascatas. Distância aproximada da Prefeitura Municipal à escola:1 Km

EMEB PAULO FUCKNER Endereço: Estrada Principal de Bateias de Cima, s/n. Distância aproximada da Prefeitura Municipal à escola: 22Km

EMEB EUGÊNIO SCHÜTZLER Rua Principal do Lageado, s/n .Distância aproximada da Prefeitura Municipal à escola: 7Km

MARIA DA GLÓRIA P.KROLL (PRÉ). Rua Roberto Koenig, n°53, Bairro Fragosos. Distância aproximada da Prefeitura Municipal à escola:18Km

APAE: Avenida Getúlio Vargas, nº 563, Centro. Distância aproximada da Prefeitura Municipal à Entidade Filantrópica: 300 metros.

EDUCAÇÃO INFANTIL

CMEI ALEGRE INFÂNCIA: Avenida Getúlio Vargas, nº 534- Centro. Distância aproximada da Prefeitura Municipal ao CMEI: 300 metros.

CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO: Rua Prof° Rufino Blaskovski, n°135, Bateias de Baixo. Distância aproximada da Prefeitura Municipal ao CMEI: 12 Km.

CMEI MARIA DA GLÓRIA P. KROLL: Rua Roberto Koenig, n°53, Bairro Fragosos. Distância aproximada da Prefeitura Municipal á escola: 18Km.

ANEXO III MODELO PROJETO DE VENDA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

	22 112111121 11113110	LDCCLING IIIIL			
PROJETO DE VENDA DE O	GÊNEROS ALIMEN	ΓÍCIOS DA AGRICU	LTURA FAMILIAR	PARA ALIMENTAÇ	ÃO ESCOLAR
Identificação da proposta de a	ntendimento a Chama	da Pública nº 1/2010			
I – IDENTIFICAÇÃO I	OOS FORNECEI	OORES			
3					
A – Grupo Formal					
1 - Nome do Proponente:				2 – CNPJ:	
3 – Endereço:			4 – Município:		5 – CEP:
6 – Representante legal:			7 – CPF:		8 – Tel:
9 - Banco:		10 – Número Agênc	ia:	11 – Número Conta	:
				•	
		B – Grupo In	<u>formal</u>		
1 - Nome do Proponente:					
2 – Endereço:			4 - Município:	5 – CEP:	
6 – Nome Entidade Articulad	ora:		7 - CNPJ:	8 – Tel:	
C – Fornecedores participai	ntes (Grupo Formal	e Informal)			
1 - Nome	e	2 – CPF/CNPJ	3- DAP	4 – Nº Agência	5 – Nº Conta
					Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO	ENTIDADE EX	ECUTORA DO P	NAE/FNDE/ME	C	
1 – Nome da Entidade: 2 – CNPJ:				3 – Município	
4 – Endereço:		5 – Fone:			
6 – Nome representante e e-m	nail			7 – CPF:	

	1 – Nome do Agricultor Familiar	2 - Produto	3 - Unidade	4 - Qtde	5 – Valor Unit.	6 - Valor Total
01	9					
Total	do Agricultor 01			•••••	••••••	
	1 – Nome do Agricultor Familiar	2 - Produto	3 - Unidade	4 - Qtde	5 – Valor Unit.	6 – Valor Tota
)2						
Γotal	do Agricultor 02			•••••		
.	OD TOTAL DO CDUDO "	<u> </u>				DA
VAL	OR TOTAL DO GRUPO ""					R\$
	TOTALIZAÇÃO POR PRODUT	ΓΟ				
•	1 - Produto	2 - Unidad	e 3- Quantid	ade 4 – V	Valor Unit. 5	- Valor Total
01						
02						
03						_

V – DESCREV	YER OS MECANISMOS DE ACO	OMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS
VI – CARA	CTERÍSTICAS DO FORNECEDOR I	PROPONENTE (breve histórico, número sócio, área de abrangência)
DEGL LD LG TO		
3	3	s estabelecidas neste projeto que as informações acima conferem com as
condições de forne	ecimento	
CDUDO EODMA	Τ.	
GRUPO FORMA	AL:	
Local e data:		
	esentante do Grupo Formal:	
Fone:	E-mail:	CPF:
GRUPO INFORM	MAL:	
Local e data:		
AGRICULORES	DO GRUPO INFORMAL	ASSINATURA:
_		

ANEXO IVMINUTA DE CONTRATO

CONTR	ATO N.º	/2010.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

ALIENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)
A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo (a) Prefeito(a) Municipal, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos d, verba FNDE/PNAE, , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 1/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, de 2010.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2010.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_________), conforme listagem anexa a seguir:

total ac Ito _	\), comorne n	istagein and	ma a segum	
1. Nome do	2. CPF	3. DAP	4.	5.	6.Quantidade/	7. Preço	8. Valor
Agricultor			Produto	Unidade	Unidade	Proposto	Total
Familiar							

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orcamentárias:

335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas respectivas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2010, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

•	cia de qualquer de suas condições; notivos previstos em lei.
-	NTE E UM: to vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos oude
C LÁUSULA VI É competente o F que se originar de	oro da Comarca de São Bento do Sul-SC, para dirimir qualquer controvérsia
-	sim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de na presença de duas testemunhas.
	dede
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
	(agricultores no caso de grupo informal)
ΓESTEMUNHAS	:
1	
2	